

PB 11

2179/39



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

RIO DE JANEIRO, D. F.

PRERT Karden ex. 0017/2019

2019.1.1.0 1782-28

Ana Bernardina Vas-  
ques Guianbe

DISTRIBUIÇÃO

DDI. 1009  
de 27-9-40

Anexo: 2414

M. A. - PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

GB.

PCERTT. 2.179-2.414/39

*Of. 1009*

*27* de setembro de 1940

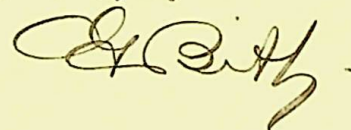
Sr. Diretor do Domínio da União.

Em face do disposto no art. 3º do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938, inclusos vos enviamos os processos ns. PCERTT. 2.179-2.414/39, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativa ao lote de terreno nº 6, situado no Morro da Boa Vista, em Santa Cruz, em que é interessado o MENOR JOSÉ MARIA IRIARTE.

Atenciosas saudações.

*D. O. de 7/10/40 fls. 19/101*

A Comissão,



PCERTT. 2.179/39 - Requerente: ANA BERNARDINA VASQUES IRIARTE, lote nº 16 da Morro da Boa Vista, em Santa Cruz.

" A Comissão julgou regulares os documentos apresentados pela requerente, nos termos das conclusões do relatório hoje aprovado. Remeta-se o processo à D.D.U. para os devidos fins."

*Aprov. em sessão de huj  
Rio, 23-9-40  
a) - L. P. I.  
H. D.  
P. F. T.*

R E L A T Ó R I O

DONA ANNA BERNARDINA VASQUES IRIARTE, di<sub>z</sub>endo-se herdeira de seu filho menor, JOSÉ, foreiro do lote de terreno nº 6 do Morro da Boa Vista, apresenta a esta Comissão os seguintes documentos, para os efeitos do Decreto-Lei nº 893, de 26 de novembro de 1938:

- a) - uma certidão passada em 4/2/1936, pelo escrivão da 2ª Vara Cível desta Capital, extraída dos autos do inventário, dos bens deixados por JOSÉ MARIA IRIARTE, falecido com 15 anos de idade, em 25 de janeiro de 1927, e tendo deixado como única herdeira sua mãe ANNA BERNARDINA VASQUES IRIARTE, que também se assina ANNA VASQUES IRIARTE, - viúva, constando da mesma certidão que fôram adjudicados á requerente os bens inventariados, que fôram: - os prédios ns. 34, 36 e 38 do Largo do Matadouro (Boa Vista), em Santa Cruz, edificadas em um terreno que mede de frente 21 metros, pela rua Ferreira Nobre - 32 metros e pelo lado esquerdo de quem entra no terreno por essa rua e vai em direção áquele Largo - 56 metros, mais ou menos, e pela rua Gomes Barroso, 50 metros;
- b) - uma certidão passada em 7/10/936 pelo oficial do 4º ofício de registro geral de imóveis desta Capital, da transcrição dos ditos prédios, ás fls. 60, do L.3 M-M. do seu cartorio, sob o nº 998;
- c) - o recibo nº 83, datado de 13/1/939 e assinado por Bartholomeu Carvalho, encarregado do expediente da Fazenda Nacional de Santa Cruz, do pagamento de 34\$800, feito em nome do MENOR JOSÉ, de -

- 2 -

de foros de 44 metros de terreno, lote n. 6, situado no Mórro da Bôa Vista, correspondente ao exercício de 1939;

- d) - a carta de aforamento n. 303, expedida em ..... 4.9.1926, pelo Diretor do Patrimônio Nacional - Jo sé Antonio Gonsalves de Mello - em favor do me- nor José, do lote n. 6 do Mórro da Bôa Vista, em Santa Cruz, obtido em partilhas procedidas no inventário dos bens deixados por seu falecido pai BAPTISTA SEGUNDO IRIARTE, com a área de 1251,50<sup>m</sup>2, sujeita a revisão, carta essa registrada no L.19, página 24 da Superintendência de Santa Cruz, em 18.11.1926 e na Diretoria do Patrimônio Nacional em 4.9.1926.

À vista do exposto, são regulares os documentos apresentados pela requerente, cabendo-lhe promover a transferência do referido terreno para o seu nome, na D. D. U., <sup>eis que já</sup> ~~depois-de-~~ ultimado o inventário dos bens deixados pelo seu referido filho.

O processo deve ser remetido à D. D. U., para os devidos fins. { Vale a emenda que fiz "eis que já", em manuscrito.  
a) Plínio de Freitas Travassos.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1940.

---

Plínio de Freitas Travassos  
R e l a t o r .

*Apov. em cessar de lufi*  
*Rio, 23-9-40*  
*a) H. D.*  
*L. P. L.*  
*P. J. T.*

RELATÓRIO

DONA ANNA BERNARDINA VASQUES IRIARTE, dizendo-se herdeira de seu filho menor, JOSÉ, foreiro do lote de terreno nº 6 do Morro da Boa Vista, apresenta a esta Comissão os seguintes documentos, para os efeitos do Decreto-Lei nº 893, de 26 de novembro de 1938:

- a) - uma certidão passada em 4/2/1936, pelo escrivão da 2ª. Vara Cível desta Capital, extraída dos autos do inventário, dos bens deixados por JOSÉ MARIA IRIARTE, falecido com 15 anos de idade, em 25 de janeiro de 1927, e tendo deixado como única herdeira sua mãe ANNA BERNARDINA VASQUES IRIARTE, que também se assina ANNA VASQUES IRIARTE, - viúva, constando da mesma certidão que fôram adjudicados á requerente os bens inventariados, que fôram: - os prédios n.ºs 34, 36 e 38 do Largo do Matafouros (Boa Vista), em Santa Cruz, edificados em um terreno que mede de frente 21 metros, pela rua Ferreira Nobre - 32 metros e pelo lado esquerdo de quem entra no terreno por essa rua e vai em direção áquele Largo - 56 metros, mais ou menos, e pela rua Gomes Barroso, 50 metros;
- b) - uma certidão passada em 7/10/936 pelo oficial do 4.º ofício de registro geral de imóveis desta Capital, da transcrição dos ditos prédios, ás fls. 43, de L. 3 B-N. de seu cartorio, sob o nº 998;
- c) - o recibo nº 83, datado de 13/1/939 e assinado por Bartholomeu Carvalho, encarregado do expediente da Fazenda Nacional de Santa Cruz, do pagamento de 34.800, feito em nome do MENOR JOSÉ, de -

- 2 -

de foros de 44 metros de terreno, lote n. 6, situado no Mórro da Boa Vista, correspondente ao exercício de 1939;

- d) - a carta de aforamento n. 303, expedida em ..... 4.9.1926, pelo Diretor do Patrimônio Nacional - José Antonio Gonsalves de Mello - em favor do menor José, do lote n. 6 do Mórro da Boa Vista, em Santa Cruz, obtido em partilhas procedidas no inventário dos bens deixados por seu falecido pai BAPTISTA SEGUNDO IRIANTE, com a área de 1251,50<sup>m</sup>2, sujeita a revisão, carta essa registrada no L.19, página 24 da Superintendência de Santa Cruz, em 18.11.1926 e na Diretoria do Patrimônio Nacional em 4.9.1926.

À vista do exposto, são regulares os documentos apresentados pela requerente, cabendo-lhe promover a transferência do referido terreno para o seu nome, na D. D. U., <sup>eis que já</sup> ~~depois de~~ ultimado o inventário dos bens deixados pelo seu referido filho.

O processo deve ser remetido à D. D. U., para os devidos fins. { Vale a emenda que fiz "eis que já", em manuscrito.  
a) Plínio de Freitas Travassos.  
Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1940.

---

Plínio de Freitas Travassos  
R e l a t o r .